



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. n° 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

REGULAMENTO ANTI-DOPING-2015



Presidente: Julio Cesar Conrado
Secretário Geral: Eumenes Leite Souza Junior
Diretor Técnico: David Coimbra
Diretor de Arbitragem: Gilson Clemente da Silva



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

SUMÁRIO

Capítulo I Da definição de doping

Capítulo II Das violações das regras anti-

doping Capítulo III Da comprovação de doping

Capítulo IV Da lista proibida

Capítulo V Dos testes

Capítulo VI Da análise das amostras Capítulo

VII Do gerenciamento de resultados Capítulo

VIII Do Direito de defesa

Capítulo IX Da desclassificação automática de resultados

individuais Capítulo X Do estatuto de limitações

Capítulo XVI Da educação e prevenção Capítulo

XVII Da interpretação do regulamento



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. n° 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

SUPLEMENTO A – LISTA DE DEFINIÇÕES

SUPLEMENTO B – REGULAMENTO DO USO DE ISENÇÃO TERAPÊUTICA

- B.1 Definições
- B.2 Critérios para concessão de uso de isenção terapêutico
- B.3 Caráter Confidencial da informação
- B.4 Comissões de isenção de uso terapêutico (CIUTs)
- B.5 Processo de aplicação de isenção de uso terapêutico
- B.6 Processo abreviado de aplicação de isenção de uso terapêutico

SUPLEMENTO C – CONTROLE DE DOPING- REGRAS DE PROCEDIMENTOS

- C.1 Introdução e esfera de ação
- C.2 Objetivos
- C.3 Notificação do piloto
- C.4 Preparo para sessão de coleta de amostra
- C.5 Condução da sessão de coleta de amostra
- C.6 Segurança/gerenciamento pós-teste
- C.7 Transporte das amostras e documentação
- C.8 Investigação de possível falha a consentir



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.9 Modificações para pilotos com deficiências físicas

C.10 Coleta de amostras de urina

C.11 Amostras de urina – volume insuficiente

C.12 Amostras de urina – amostras que não estão conformidade com os padrões laboratoriais de pH ou densidade

C.13 Requisitos para equipe de coleta de amostras

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DE DOPING

Art. 1º. Doping é definido como a ocorrência de uma ou mais violações das regras anti-doping presentes nos artigos 2.1 ao artigo 2.8 do Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS VIOLAÇÕES DAS REGRAS ANTI-DOPING

Art. 2º. Caracteriza-se a ocorrência de doping nas seguintes hipóteses:

- a) Presença de substâncias proibidas, seus metabólitos ou marcadores;
- b) Uso ou tentativa de uso de substância ou método proibido;
- c) A recusa ou falha, sem convincente justificativa, em submeter-se ao controle anti-doping após notificação conforme autorizado no Regulamento ou de alguma maneira esquivar-se da coleta da amostra;
- d) Violação dos requerimentos aplicáveis com referência à disponibilidade do atleta para testes anti-doping fora de competição incluindo a omissão de informações sobre seu paradeiro;
- e) Adulterar ou tentativa de adulterar qualquer parte do controle anti-doping;
- f) Posse de uma substância ou método proibido, exceção feita aos casos que o atleta prove que a posse é amparada de uma isenção que tenha sido concedida de acordo com a disposição do Regulamento da CBLB em referência a isenção de uso terapêutico;
- g) Tráfico de uma substância ou método proibido;
- h) Administração ou tentativa de administração de uma substância ou método proibido a qualquer atleta ou assista, encoraje, ajude, incentive, acoberte ou tenha qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo a violação ou tentativa de violação do Regulamento anti-doping;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. n° 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Parágrafo único- Exceto aquelas substâncias para as quais um relatório inicial é especificamente identificado na lista proibida, publicada pela Agência Mundial Anti-Doping (WADA), a presença detectada de qualquer quantidade de uma substância proibida, seus metabólitos ou marcadores na amostra do atleta, constituirá uma violação da regra anti-doping e estará sujeito às sanções definidas no Capítulo IX do Regulamento.

Art. 3º. O sucesso ou falha do uso de uma substância ou método proibido é imaterial. É suficiente que uma substância ou método proibido tenha sido usado ou tenha havido uma tentativa de uso para que a violação da regra anti-doping seja cometida.

Art. 4º. É dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida entre em seu organismo. Os atletas são responsáveis por qualquer substância proibida, seus metabólitos ou marcadores encontrados em seus tecidos ou fluidos corporais. Não é necessário que haja intenção, culpa, negligência ou uso conhecido por parte do atleta para que seja demonstrado a fim de se estabelecer uma violação anti-doping prevista neste artigo.

CAPITULO III – DA COMPROVAÇÃO DE DOPING

Art. 5º. O ônus da prova de comprovação da efetiva ocorrência da violação cabe a C.B.L.B., mediante a aplicação de métodos para estabelecimento de fatos e presunções relacionados à violação do Regulamento podendo ser estabelecidos através de qualquer meio confiável, incluindo a confissão.

Parágrafo primeiro- A comprovação passa pela observância dos seguintes padrões:

a) Laboratórios credenciados pela WADA são presumidos de terem conduzido a análise das amostras e procedimentos de custódia em conformidade com os padrões internacionais aprovadas pela WADA para os laboratórios. O atleta pode rebater esta presunção estabelecendo que uma divergência do padrão internacional aprovado pela WADA ocorreu.

Art. 6º. Divergências do Suplemento C (Controle de Doping – Regras e Procedimentos) que não causam um achado analítico adverso ou outra violação do Regulamento, não deverão invalidar tal resultado. Se o atleta estabelece que divergências do Suplemento C ocorreram durante o teste, então a CBLB terá o ônus de estabelecer que tal divergência não foi a causa do Achado Analítico Adverso ou a base factual para a violação do Regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

CAPITULO IV - DA LISTA PROIBIDA

Art. 7º. Substâncias e métodos proibidos inseridos na Lista Proibida, publicada pela WADA, identifica as substâncias e métodos proibidos, que são considerados como doping a qualquer tempo (em competição ou fora de competição), por causa do seu potencial de melhorar a performance em futuras competições ou seu potencial de mascarar aquelas substâncias e métodos que são proibidos somente em competições.

Parágrafo único- Publicação e revisão da Lista Proibida, tantas vezes quantas forem necessárias, e, pelo menos, uma vez ao ano, a WADA publica e revisa a Lista Proibida. A menos que indicado de outra forma na Lista Proibida ou sua revisão, a Lista Proibida e suas revisões tem efeito, como Lista Proibida da CBLB, tão publicada no endereço internet da WADA.

CAPÍTULO V - DOS TESTES

Art. 8º. Compete a CBLB realizar controles durante eventos internacionais incluídos no calendário desportivo internacional da CBLB, FESUPO e IPF ou fora de competição, durante testes privados.

Art. 9º. Cabe a CBLB:

- a) o planejamento da distribuição dos testes, implementando um significativo número de testes em competição e fora de competição;
- b) estabelecer uma Lista de Registrada de Testes para atletas de nível internacional, para a realização de testes fora de competição.
- c) não dar prioridade à divulgação prévia do teste;
- d) conduzir testes direcionados, devendo conduzir tais testes em conformidade com o Suplemento C (Controle de Doping – Regras de Procedimentos);

Art. 10º. A decisão de executar um controle emana por determinação, alternativamente, da CBLB, FESUPO, IPF ou WADA, sendo desnecessário nenhum aviso prévio aos atletas;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Art. 11 As Amostras para Controle de Doping devem ser analisadas somente em laboratórios credenciados pela WADA ou como de outra maneira aprovados pela WADA.

Parágrafo primeiro- A escolha do laboratório credenciado pela WADA (ou outro método aprovado pela WADA), utilizado para análise das amostras deve ser determinada exclusivamente pela CBLB ou IPF responsáveis pelo gerenciamento dos resultados.

Art. 12 As Amostras para Controle de Doping devem ser analisadas para detecção de Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos identificados na Lista Proibida publicada pela WADA.

Art. 13 Nenhuma amostra deve ser utilizada para qualquer propósito que não a detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos incluídos na Lista Proibida publicada pela WADA.

Art. 14 Os laboratórios devem analisar as Amostras para Controle de Doping e relatar os resultados em conformidade com o padrão internacional publicado pela WADA para laboratórios de análises.

CAPÍTULO VII – DO GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

Art. 15. Cabe a CBLB conduzir a investigação preliminar de potenciais violações ao Regulamento, de acordo com o que dispõe os artigos

Art. 16 Recebido resultado adversos, compete a CBLB, após revisão inicial, a notificação do atleta acerca do resultado, com a devida fundamentação legal da violação do Regulamento, concedendo ao atleta a prerrogativa de prontamente requerer a análise da Amostra B ou, na falta de tal requerimento, pode ser considerada a desistência da análise da Amostra B.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Parágrafo único- Faculta-se ao atleta e/ou do seu representante de presenciar a abertura e análise da Amostra B se tal análise é requerida.

Art. 17 Os custos da análise da Amostra B são de responsabilidade do atleta, que em caso de requerimento expresso da análise da amostra B, deve promover diretamente o pagamento dos custos ao laboratório.

Art. 18 A CBLB deve conduzir qualquer continuidade de investigação que seja considerada apropriada, devendo prontamente notificar o atleta, ou qualquer outro indivíduo sujeito a sanções, quanto a regra anti-doping que parece ter sido violada e a base legal da violação.

Parágrafo único- Em caso de eventual revisão adicional de Achados Analíticos Adversos, compete ao atleta o pagamento dos custos adicionais com a realização de novos procedimentos pelo laboratório.

Art. 19 Com base ainda no Achado Analítico Adverso da Amostra A, compete a Comissão Disciplinar promover preventivamente a suspensão do atleta, indicando o marco inicial da sanção, facultando a ele a análise da amostra B, delimitando o prazo máximo de 21 dias para a manifestação expressa acerca da efetiva análise da amostra B.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE DEFESA

Art. 20 Confirmado o resultado adverso por intermédio da análise da amostra B, cabe ao atleta a apresentação de defesa escrita, podendo ainda protestar pela realização de audiência, para sustentação oral, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal, assegurando-se dessa forma o Direito de Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 21 Encerrada a instrução probatória, caberá aos membros da comissão disciplinar promover, de forma fundamentada, a prolação da decisão da qual necessariamente o atleta e/ou seu representante será notificado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Art. 22 A decisão emanda pela comissão disciplinar fica sujeita a recurso de apelação, que deverá endereçado ao T.J.D. da C.B.L.B., órgão competente para instruir e julgar os recursos advindos das decisões proferidas pela comissão disciplinar.

Art. 23 Asseguradas as mesmas garantias consagradas no Direito de Ampla Defesa, depois de devidamente instruídos, inclusive com a designação de audiência, caberá aos membros do T.J.D. a prolação de acórdão do qual deverá ser notificado o atleta e/ou representante.

Art. 24 Depois de notificado acerca do acórdão proferido pelo T.J.D., cabe ao atleta a interposição de recurso de apelação, observado o prazo de 20 dias, a conta da notificação aqui mencionada, à Corte Internacional de Recursos (CIR), situada na Suíça, contra punições impostas na aplicação deste regulamento, resultante de um Controle de Doping realizado durante evento do calendário da CBLB, ou após um Controle de Doping realizado fora de competição.

Parágrafo único- O procedimento aplicável a esse recurso de apelação deverá observar a regulamentação emanada pela própria CIR.

CAPÍTULO IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DOS RESULTADOS INDIVIDUAIS

Art. 25 A violação às regras anti-doping em conexão com um teste realizado durante uma competição, automaticamente leva à desclassificação do resultado individual obtido nesta competição com todas as suas conseqüências, incluindo a devolução de qualquer troféu, medalha, pontos e prêmios.

Art. 26 A pena de suspensão do atleta confirmado o resultado adverso são as seguintes:

- a) Seis meses de suspensão a partir da data em que foi realizada a coleta da amostra adversa, confirmada a presença de substâncias estimulantes, ficando o atleta impedido de participar de eventos da modalidade, em todo território nacional, bem como atuar com técnico ou árbitro;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

b) DOIS anos de suspensão, a partir da data em que foi realizada a coleta da amostra adversa, confirmada a presença de esteróides anabólicos e/ou inobservância ao limite máximo de testosterona em relação a epitestosterona de quatro para um, ficando o atleta impedido de participar de eventos da modalidade, em todo território nacional, bem como atuar com técnico ou árbitro, acrescida de uma sanção pecuniária que deverá ser recolhida junto aos cofres da CBLB, até 15 dias do trânsito em julgado da decisão definitiva que suspende o atleta, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais);

c) DEZ anos de suspensão, a partir da data em que foi realizada a coleta da amostra adversa, confirmada a presença de esteróides anabólicos e/ou inobservância ao limite máximo de testosterona em relação a epitestosterona de quatro para um, ficando o atleta impedido de participar de eventos da modalidade, em todo território nacional, bem como atuar com técnico ou árbitro no caso de uma segunda violação, acrescida de uma sanção pecuniária que deverá ser recolhida junto aos cofres da CBLB, até 15 dias do trânsito em julgado da decisão definitiva que suspende o atleta, no importe de R\$ 3.000,00 (TRÊS mil Reais).

Parágrafo primeiro- Em todos os casos, a suspensão preventiva aplicada ao atleta flagrado no exame anti doping será estendida ao treinador indicado por esse mesmo atleta.

Parágrafo segundo- É facultada ao atleta a oportunidade em cada caso, antes que o período de inelegibilidade seja imposto, de estabelecer as bases para eliminação ou redução da sanção como estabelecido na decisão.

Parágrafo terceiro- A suspensão aplicada será igualmente ao treinador e perdura da prolação da decisão definitiva até o efetivo pagamento da sanção pecuniária imposta ao atleta em caso de condenação, ficando impedido o técnico de atuar nas funções de treinador, auxiliar ou qualquer outra relacionada às atividades de acompanhamento dos atletas em eventos nacionais da CBLB.

Artigo 27. A Lista Proibida publicada pela WADA deve identificar substâncias especificadas que sejam particularmente suscetíveis a violação não intencional do Regulamento por causa da sua disponibilidade geral em produtos médicos ou que sejam menos provavelmente eficientes ao abuso como agentes de doping.

Artigo 28. Desde que efetivamente comprovado, quando um atleta provar que o uso de tal substância específica não foi intencional para elevar seu desempenho no esporte, o período de inelegibilidade previsto na letra “b” do artigo 26 deve ser substituído pelo seguinte:

a) Primeira violação: ao mínimo, uma advertência e reprimenda e nenhum período de

inelegibilidade de Eventos futuros, e ao máximo um (1) ano de inelegibilidade;

b) Segunda violação: quatro (2) anos de inelegibilidade.

c) Terceira violação: dez (10) anos de inelegibilidade.

Art. 29 No caso de recusa ou falha a se submeter a coleta de Amostras ou alterar controle anti-doping, o período de inelegibilidade estabelecido previamente na letra “b” do Artigo 26 deve ser aplicado.

Art. 30 Para violações previstas na letra de tráfico ou administração de substâncias ou métodos proibidos, respectivamente tipificados nas letras “g” e “h” do artigo 2º., o período de inelegibilidade imposto deve ser um mínimo de quatro (2) anos até a inelegibilidade perpétua.

Art. 31 A violação do Regulamento envolvendo um Menor deve ser considerada uma violação particularmente séria, e se cometida por alguma pessoa de suporte ao atleta deve resultar em inelegibilidade perpétua à referida pessoa de suporte, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades policiais para as devidas providências nessa esfera.

Art. 32 Para violações na letra “d” do artigo 2º., a violação de paradeiro ou teste perdido, o período de inelegibilidade deve ser de no mínimo três (3) meses e no máximo dois (2) anos.

Art. 33 A hipótese de redução do período de inelegibilidade não pode ser menor que metade do mínimo período de inelegibilidade de outro modo aplicado. Se o período de inelegibilidade de outro modo aplicado é perpétuo, a redução do período incluso nesta seção não deve ser menor do que 8 anos.

Art. 34 Compete a CBLB reduzir o período de inelegibilidade em casos individuais no qual o atleta providenciou substancial assistência que permitiu descobrir ou provar uma violação às regras anti-doping por outro indivíduo envolvendo posse incluso na letra “f”, tráfico, previsto na letra “g” e/ou administração a um atleta, capitulado na letra “h”, todas do Artigo 2º. O período de redução de inelegibilidade não deve, no entanto, ser menos que a metade do período mínimo de inelegibilidade de outro modo aplicado. Se o período de inelegibilidade de outro modo aplicado for perpétuo, o período de redução incluso nesta seção não deve ser menor que 8 anos.

Art. 35 Quando um atleta, baseado no mesmo Controle de Doping, é identificado por ter cometido uma violação da regra anti-doping envolvendo uma substância específica inclusa na letra “a” do Artigo 2º e uma outra Substância ou Método Proibido, o atleta deve ser considerado como tendo cometido uma única violação da regra anti-doping, mas a punição imposta deve ser baseada na Substância ou Método Proibido que tem a punição mais severa.

Art. 36 Quando um atleta é identificado por ter cometido duas distintas violações da regra anti-doping, envolvendo uma substância específica tipificada pela letra “a” do (Substâncias específicas) e a outra envolvendo Substâncias ou Métodos Proibidos, ambas previstas no artigo 2º. e com sanções previstas no artigo 26, o período de

inelegibilidade imposto pela segunda ofensa deve ser de no mínimo dois anos de inelegibilidade e de no máximo três anos de inelegibilidade. Qualquer atleta identificado por ter cometido uma terceira violação da regra anti-doping envolvendo qualquer combinação de substâncias específicas previstas na lista de substâncias/métodos proibidos publicados pela WADA ou qualquer outra violação da



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

regra anti-doping, deve receber a punição de inelegibilidade perpétua.

Art. 37 O período de inelegibilidade deve começar na data em que foi dado início a suspensão provisória. Com a intenção de se fazer justiça, na eventualidade de haver um atraso no processo de audiência ou outro aspecto do controle de doping, não atribuídos ao atleta, o órgão julgador que impõe a punição pode iniciar o período de inelegibilidade em uma data mais precoce, iniciando tão cedo quanto a data da coleta das Amostras.

Art. 38 Nenhum indivíduo que tenha sido declarado inelegível pode, durante o período de inelegibilidade, participar em qualquer função dentro de uma Competição ou atividade (outra que educação anti-doping ou programas de reabilitação autorizados) autorizada ou organizada pela CBLB.

Art. 39 Como condição para readquirir elegibilidade ao final do período especificado de inelegibilidade, o piloto precisa, durante qualquer período de suspensão provisória ou inelegibilidade, colocar-se à disposição para testes fora de competição pela CBLB tendo jurisdição de teste, e precisa, se solicitado, providenciar endereço corrente e informações de paradeiro precisas.

Art. 40 Compete aos atletas que tenham sido identificados pela CBLB para inclusão na lista de testes fora de competição, providenciar informações precisas e atualizadas para sua localização.

CAPÍTULO X – DO ESTATUTO DE LIMITAÇÕES

Art. 41 Nenhuma ação deve ser iniciada contra um atleta ou outro indivíduo por uma violação da regra anti-doping contida no Regulamento, a menos que tal ação é iniciada dentro de quatro anos contados a partir da data na qual a violação ocorreu.

CAPÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 42 A CBLB irá supervisionar o planejamento e implementação das informações e programas de educação, e sua continuidade. Os programas devem proporcionar aos Participantes informações atualizadas e precisas pelo menos nos seguintes itens:

- a) Substâncias e Métodos incluídos na Lista Proibida publicada pela WADA;
- b) Consequências resultantes na saúde relacionadas ao Doping;
- c) Procedimentos de Controle de Doping;
- d) Direitos e responsabilidades do atleta.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Art. 43 Os programas devem promover o espírito esportivo em ordem de estabelecer um ambiente anti-doping que influencie o comportamento dos Participantes.

CAPÍTULO XII DA INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 44 Os artigos deste Regulamento devem ser interpretados de acordo com o espírito do Código Mundial Anti-Doping publicado pela WADA. Os suplementos devem ser considerados como parte integral do Regulamento.

SUPLEMENTO A – LISTA DE DEFINIÇÕES

Ausência de falta ou negligência:

Esta é uma demonstração do piloto que ele ignorava, não suspeitava ou não podia razoavelmente saber ou presumir, mesmo com máxima vigilância, que ele usou ou a ele foi administrada uma substância ou método proibido.

Falta ou negligência não significativas:

Esta é uma demonstração do piloto que, em vista das circunstâncias gerais e levando-se em conta o critério usado para determinar a ausência de falta ou negligência, sua falta ou negligência não foi significativa em relação à violação cometida.

WADA:

World Anti-Doping Agency.

Competição:

Um único evento.

Atleta:

Desportista de competição.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Conseqüências da violação das regras anti-doping:

A violação das regras anti-doping efetivadas por um atleta ou outro indivíduo deve resultar em uma ou mais conseqüências das que se seguem: (a) desclassificação significa que os resultados do piloto em uma determinada competição ou evento são invalidados, com todas as resultantes conseqüências incluindo a devolução de qualquer medalha, pontos ou prêmios; (b) inelegibilidade significa que o atleta ou outro indivíduo é impedido por um certo período de tempo de participar de qualquer competição ou outra atividade ou recursos financeiros como incluso no Artigo 2º.; e (c) suspensão provisória significa que o atleta ou outro indivíduo é impedido temporariamente de participar em qualquer competição antes da decisão final em audiência conduzida em conformidade com o Artigo 20 (direito de defesa).

Teste:

Parte do processo de controle de doping envolvendo a distribuição dos testes, planejamento, coleta de amostras, manuseio das amostras e transporte das amostras para o laboratório.

Teste direcionado:

Seleção de atletas para teste, onde atletas específicos são selecionados de forma não aleatória para teste em um momento específico.

Controle de Doping:

O processo inclui a distribuição de testes, planejamento, coleta de amostras, manuseio, análise laboratorial, gerenciamento de resultados, audiências e apelações.

Ausência de aviso prévio:

Um controle de doping que se faz sem aviso prévio ao atleta e onde o atleta é continuamente acompanhado do momento que recebe a notificação até a entrega da amostra.

Direito de interrogatório:

Para os propósitos do Artigo 20, o direito ao depoimento pessoal por ocasião da realização da audiência, o qual garante ao atleta a decisão e oportunidade de ser ouvido oralmente ou por escrito.

Amostra/Espécime:

Qualquer material biológico coletado com o propósito de controle de doping.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

Adulterar:

Qualquer processo ou alteração com propósitos ilegítimos ou conduzidos de forma ilegítima; influenciando o resultado de forma ilegítima; intervenção ilegítima para modificar resultados ou impedir que os procedimentos normais sigam seu curso.

Fora de competição:

Qualquer controle de doping que não seja realizado em competição.

Lista Proibida:

A lista publicada pela Agência Mundial Anti-Doping (WADA) identificando as substâncias e métodos proibidos (disponíveis no endereço de internet da WADA www.wada-ama.org).

Marcador:

Composto biológico, grupo de compostos ou parâmetros que tragam testemunho do uso de substância ou método proibido.

Metabólito:

Qualquer substância resultante da biotransformação.

Menor:

Uma pessoa natural que não tenha atingido a maioridade como determinada pelas leis de seu País de residência.

Indivíduo:

Uma pessoa natural ou organização ou entidade.

Equipe de apoio ao atleta:

Qualquer técnico, treinador, empresário, agente, membro de equipe, oficial, médico ou paramédico que trabalha com o atleta, ou que trata de um atleta que toma parte em competição ou treina com este propósito.

Posse:

Posse física ou de fato (que só vai ser determinado se a pessoa exerce controle exclusivo sobre a substância ou método proibido ou sobre os lugares onde a substância ou método proibido estão localizados); se a pessoa não exerce controle exclusivo sobre a substância ou método proibido ou sobre os lugares nos quais a substância ou método proibido estão localizados, a posse de fato pode ser determinada somente se a pessoa estava informada da presença da substância ou método proibido e tinha a intenção de exercer o controle sobre ele; no entanto, não



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. n° 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

pode haver violação da regra anti-doping baseada somente na posse se, antes de receber qualquer notificação que o alerte de uma violação da regra anti-doping, a pessoa tomou medidas concretas provando que ele não mais tem o desejo de posse e que eles se desfizeram de qualquer posse prévia.

Achado Analítico Adverso:

Relatório de laboratório ou outra entidade credenciada para realizar exames, que identifica num espécime a presença de substância proibida, seus metabólitos ou marcadores (incluindo quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência de uso de um método proibido.

Padrão Internacional:

Padrão adotado pela WADA. Concordância com um padrão internacional (em oposição a outro padrão alternativo, prática ou procedimento) deve ser suficiente para concluir que o procedimento orientado pelo padrão internacional foi apropriadamente executado.

Substância Proibida:

Qualquer substância descrita na Lista Proibida.

Inelegibilidade:

Veja conseqüências da violação das regras anti-doping acima.

Suspensão provisória:

Veja conseqüências da violação das regras anti-doping acima.

Tentativa:

Deliberadamente conduz o que se constitui um estágio preliminar de uma ação planejada, cujo objetivo é a violação da regra anti-doping. No entanto, não haverá violação da regra anti-doping baseada numa tentativa se a pessoa aborta a tentativa antes de ser surpreendida por uma terceira parte não envolvida na tentativa.

Tráfico:

Venda, presente, administração, transporte, despacho, entrega ou distribuição a um piloto de substância ou método proibido, diretamente ou através de um intermediário de terceira parte, com exclusão da venda e distribuição (por parte de médicos ou indivíduos outros que não a equipe de apoio do piloto) de substâncias proibidas para uso justificado e legal com propósitos terapêuticos.

Uso:

Aplicação, ingestão, injeção, ou consumo de qualquer outra forma, de uma substância ou método proibido.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

SUPLEMENTO B – REGULAMENTO DO USO DE ISENÇÃO TERAPÊUTICA

B.1 DEFINIÇÕES Termos específicos do Regulamento:

Terapêutico: do tratamento ou relacionado ao tratamento de uma condição médica com agentes ou métodos medicamentosos; ou promovendo ou assistindo na cura.

IUT: isenção de uso terapêutico

CIUT: Comissão de isenção de uso terapêutico – grupo de especialistas estabelecido pela relevante organização anti-doping.

Organização anti-doping: a FIA ou uma ADN.

B.2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE USO DE ISENÇÃO TERAPÊUTICO

B.2.1 A isenção de uso terapêutico pode ser concedida a um atleta permitindo a utilização de uma substância ou método proibido como definido na Lista Proibida publicada pela Agência Mundial Anti-Doping (WADA). Uma solicitação para IUT será revisada pela Comissão de isenção de uso terapêutico (CIUT). A CIUT será indicada pela CBLB.

Qualquer isenção será concedida somente em estrito acordo com os seguintes critérios:

B.2.2 O atleta deve submeter uma solicitação para IUT não menos que 21 dias antes de participar de um evento.

B.2.3 O atleta deve demonstrar que ele vai obter uma melhora significativa da sua condição de saúde se a substância ou método proibido for utilizado no decurso do tratamento de uma condição médica aguda ou crônica.

B.2.4 O uso terapêutico de uma substância ou método proibido não deve produzir um aumento adicional de performance que não seja aquele que possa ser antecipado pelo retorno ao estado normal de saúde após o tratamento de legítima condição médica. O uso de qualquer substância ou método proibido para aumentar níveis “baixos-normais” de qualquer hormônio endógeno não é considerada uma intervenção terapêutica aceitável.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

B.2.5 Não há nenhuma alternativa razoável à utilização da senão proibida substância ou método.

B.2.6 A necessidade de utilização da senão proibida substância ou método não pode ser conseqüência, total ou parcialmente, de uso anterior de qualquer substância não terapêutica da lista Proibida publicada pela WADA.

B.2.7 A IUT será cancelada pelo CIUT se: a. o piloto não atende prontamente a qualquer requerimento ou condições impostas pela organização anti-doping que concedeu a isenção. b. o termo ao qual a IUT foi concedida expirou. c. se o piloto é advertido que a IUT foi suspensa pela organização anti-doping.

Comentário: cada IUT tem duração específica decidida pela CIUT. Podem haver casos em que a IUT expirou ou foi suspensa e que a substância ou método proibido submetida a IUT está ainda presente no organismo do piloto. Nestes casos, a organização anti-doping conduzindo a revisão inicial de um achado adverso vai considerar se o achado é consistente com o vencimento ou suspensão da IUT.

B.2.8 Uma solicitação para IUT não vai ser considerada para aprovação retroativa exceto em casos onde:

- a. tratamento de emergência ou tratamento de uma condição médica aguda foi necessária.
- b. em função de circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para o solicitante de submeter, ou a CIUT de considerar, uma solicitação antes do controle de doping.

B. 3 CARÁTER CONFIDENCIAL DA INFORMAÇÃO

B.3.1 O solicitante precisa fornecer consentimento por escrito para a transmissão de todas as informações pertinentes à solicitação aos membros da CIUT e, quando solicitado, a outros médicos independentes ou especialistas científicos, ou a todos membros necessariamente envolvidos no gerenciamento, revisão ou recurso de IUT. Deva a assistência de especialistas externos independentes ser necessária, todos os detalhes da solicitação serão fornecidos a eles sem qualquer identificação do piloto em questão. O solicitante precisa também fornecer consentimento por escrito para as decisões da IUT para ser distribuído para outras relevantes organizações anti-doping.

B.3.2 Os membros das CIUTs e a administração das organizações anti-doping envolvidas vão conduzir todas suas atividades em estrita confidência. Todos os membros de uma CIUT e todos funcionários envolvidos devem assinar um acordo de caráter confidencial e em particular eles devem manter as seguintes informações



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

confidenciais:

- a. Todas informações médicas e dados fornecidos pelo piloto e médico(s) envolvidos nos cuidados a um piloto;
- b. Todos os detalhes do requerimento incluindo o nome do médico(s) envolvido no processo.

B.3.3 Se o piloto quiser revogar o direito da CIUT de obter qualquer informação de saúde a seu respeito, o piloto precisa notificar seu médico assistente por escrito. Como consequência de tal decisão, o piloto não vai receber a aprovação da IUT ou renovação de uma IUT já existente.

B.4 COMISSÕES DE ISENÇÃO DE USO TERAPÊUTICO (CIUTS)

CIUTs devem ser constituídas e atuar de acordo com as seguintes orientações:

B.4.1 CIUTs devem incluir pelo menos três médicos com experiência no cuidado e tratamento de pilotos e conhecimento de clínica médica, medicina esportiva e exercícios. Em ordem de se estabelecer um nível de independência nas decisões, a maioria dos membros da CIUT não deve ter nenhuma responsabilidade oficial na organização anti-doping em questão. Todos os membros de uma CIUT devem assinar uma declaração geral de desqualificação em caso de conflito de interesses. Em solicitações envolvendo pilotos com deficiências, ao menos um membro da CIUT precisa ter específica experiência com cuidados e tratamento de pilotos com deficiências.

B.4.2 CIUTs podem procurar qualquer especialista médico ou científico que julguem apropriados para revisão de circunstâncias de qualquer solicitação de uma IUT.

B.5 PROCESSO DE APLICAÇÃO DE ISENÇÃO DE USO TERAPÊUTICO

B.5.1 Uma IUT somente será considerada após o recebimento de um formulário de solicitação preenchido que precisa incluir todos documentos relevantes (este formulário está disponível no endereço internet da IPF www.powerlifting-ipf.com). O processo de solicitação precisa ser tratado de acordo com os princípios de estrito caráter confidencial médico.

B.5.2 Um atleta não pode solicitar a mais do que uma organização anti-doping uma IUT. A solicitação deve identificar a categoria de automobilismo em que o piloto compete e, quando apropriado, sua posição específica ou envolvimento. Se o atleta já é portador de uma IUT emitida por sua ADN, ele precisa ter sua IUT



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

inicial validada pela CIUT da CBLB; esta solicitação para validação precisa ser enviada pela ADN à qual o atleta é afiliado para a CIUT da CBLB não mais tarde do que 45 dias antes do evento. A CIUT da CBLB vai comunicar qualquer oposição a esta solicitação num período de 15 dias.

B.5.3 A solicitação precisa mencionar qualquer prévia e/ou atual solicitação para permissão para usar uma substância ou método de outra forma proibido, a entidade a qual a solicitação foi feita e a decisão daquela entidade.

B.5.4 A solicitação precisa incluir uma história clínica compreensiva e os resultados de todos os exames, investigações laboratoriais e exames de imagens relevantes para a solicitação. Além do mais, asmáticos devem incluir um teste de função respiratória no seu prontuário médico.

B.5.5 Qualquer investigação adicional relevante, exames ou estudos de imagens solicitados pela organização anti-doping serão realizados com pagamento efetuado pelo solicitante ou sua federação nacional.

B.5.6 A solicitação precisa incluir uma declaração de um médico apropriadamente qualificado atestando a necessidade da substância ou método de outro modo proibido no tratamento do piloto e descrevendo porque uma medicação alternativa permitida não pode ou não poderia ser usada no tratamento desta condição.

B.5.7 A dose, frequência, via de administração e duração do tratamento da substância ou método de outra forma proibido em questão deve ser mencionada. B.5.9 As decisões da CIUT serão transmitidas por escrito para o piloto pela relevante organização anti-doping.

B.6 PROCESSO ABREVIADO DE APLICAÇÃO DE ISENÇÃO DE USO TERAPÊUTICO

B.6.1 É reconhecido que algumas substâncias incluídas na lista de substâncias proibidas são usadas para tratar condições médicas encontradas com frequência entre esportistas. E tais casos, uma solicitação completa como detalhada na sessão B.2 e sessão B.5 não é necessária. Apropriadamente, um processo abreviado da IUT foi estabelecido.

B.6.2 A substância ou método proibido que pode ser permitida por este processo abreviado é estritamente limitada ao seguinte: Beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmetrol e terbutalina) por inalação, e glucocorticóides por via não sistêmica.

B.6.3 Para utilizar uma das substâncias acima mencionadas, o piloto deve fornecer para a organização anti-doping a notificação médica justificando a necessidade terapêutica. Esta notificação médica, como contido no formulário de solicitação abreviada (disponível no endereço internet da IPF www.powerlifting-ipf.com), deve descrever o nome da droga, dosagem, via de administração e duração do tratamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

O diagnóstico e, quando apropriado, qualquer teste realizado com o objetivo de estabelecer este diagnóstico deve ser incluso (sem os resultados atuais ou detalhes).

B.6.4 O processo abreviado envolve o seguinte:

a. Aprovação para o uso de substâncias proibidas submetidas ao processo abreviado é efetivada após recebimento da completa notificação pela organização anti-doping. Notificações incompletas devem ser retornadas ao solicitante.

b. Ao recebimento de uma solicitação completa para um processo abreviado, a CBLB vai informar o solicitante que a solicitação foi devidamente recebida. Se esta solicitação é subsequentemente analisada pela CIUT, o solicitante será notificado a respeito da decisão da CIUT como colocado no Artigo B.5.9.

Se a CIUT que deu a orientação é aquela da FIA, a ADN irá receber uma cópia da decisão. Se é a CIUT da ADN que deu a orientação, o procedimento delineado no segundo parágrafo do Artigo B.5.3 acima se aplica na sua íntegra no caso de um processo abreviado.

c. Uma notificação para IUT não será considerada para aprovação retroativa exceto em casos onde:

- tratamento de emergência ou tratamento de uma condição médica aguda foi necessário.
- devido a circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para o solicitante submeter, ou a CIUT de considerar, uma solicitação prévia ao controle de doping.

SUPLEMENTO C – CONTROLE DE DOPING- REGRAS DE PROCEDIMENTOS

C.1 INTRODUÇÃO E ESFERA DE AÇÃO

O propósito principal das regras dos procedimentos para controle de doping é para planejar um teste efetivo e manter a integridade e identidade das amostras, da notificação do piloto ao transporte das amostras para análise.

As regras para procedimentos de controle de doping agrupam as regras relevantes para planejamento dos controles, notificação dos atletas, preparação e condução da coleta das amostras, segurança/administração pós-teste e transporte das amostras.

Os termos definidos abaixo têm o seguinte significado:

Oficial do controle de doping: um oficial que tenha sido treinado e autorizado pela CBLB ou pela competente ADN com responsabilidade e autoridade para o



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

gerenciamento da sessão de coleta de amostras no local.

Oficial da coleta de sangue: um oficial que é qualificado e tenha sido autorizado pela CBLB a colher uma amostra de sangue de um atleta.

Cadeia de custódia: a seqüência de indivíduos ou organizações que tem a responsabilidade pelas amostras/espécimes da obtenção das amostras/espécimes até que as amostras/espécimes tenham sido recebidas para análise.

Acompanhante: um oficial que é treinado e autorizado pela CBLB ou competente ADN de executar funções específicas incluindo a notificação ao piloto selecionado para coleta de amostras, acompanhamento e observação do atleta até sua chegada ao recinto de controle de doping, e/ou testemunhando e verificando a obtenção da amostra como o treinamento qualificou ele/ela para agir assim.

Equipamento de coleta de amostras: recipientes e aparelhos utilizados diretamente para coletar ou conter o espécime do piloto a qualquer tempo durante o processo de coleta de amostras. O equipamento de coleta de amostras deve, no mínimo consistir de:

Para coleta de amostras de urina:

- recipiente para coleta da amostra de urina assim que ela deixa o corpo do atleta;
- frascos lacráveis, a prova de falsificações e tampas que mantenham as amostras de urina;

Para coleta de amostras de sangue:

- agulhas para coleta de sangue;
- tubos de sangue lacráveis e a prova de falsificações para acondicionar a amostra de sangue.

Equipe para coleta das amostras: um termo coletivo para oficiais qualificados e autorizados pela CBLB ou competente ADN que vão executar ou assistir com funções durante a sessão de coleta de amostras.

Ponderada: um método de ordem para seleção de atletas usando critério onde a ordem é baseada no potencial de risco de doping e possíveis padrões de doping.

Estação de controle de doping: o local onde a sessão de coleta de amostras será conduzida.

Sessão de coleta de amostras: todas atividades seqüenciais que diretamente envolvem o atleta desde a notificação até que o piloto deixe a estação de controle de doping depois de ter providenciado sua amostras.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.2 OBJETIVOS

O objetivo é planejar e implementar uma distribuição efetiva dos testes de atletas.

C.2.1 Geral

O planejamento se inicia com o estabelecimento de critérios para que atletas sejam incluídos numa lista de registro de testes e termina com a seleção de atletas para coleta de amostras.

As principais atividades são assembleias informativas, avaliação de risco e desenvolvimento, monitorização, avaliação e modificação do plano de distribuição de testes.

C.2.2 Requisitos para determinação dos atletas a serem incluídos na lista de registro de testes.

C.2.2.1 A CBLB e as ADNs devem definir o critério para inclusão de atletas na lista de registro de testes.

Os critérios devem ser revistos pelo menos uma vez ao ano e atualizados se necessário.

C.2.2.2 A CBLB e as ADNs devem incluir atletas, sob sua autoridade na lista de registro de testes, que estejam cumprindo períodos de inelegibilidade ou suspensão provisória como consequência de violação das regras anti-doping da CBLB.

C.2.3 Requisitos para coleta de informações do paradeiro de pilotos com o propósito de testes fora de competição.

C.2.3.1 A CBLB e as ADNs devem definir procedimentos para:

- a) coletar, manter e monitorar suficiente informações de paradeiro para assegurar que uma coleta de amostras pode ser planejada e conduzida sem aviso prévio para um piloto incluído na lista de registro de teste, e
- b) quando o piloto falha em apresentar informação precisa e em tempo do paradeiro, a tomada de atitude apropriada para garantir que a informação esteja atualizada e completa.

C.2.3.2 Como um mínimo, as seguintes informações de paradeiro devem ser colhidas:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

- a) nome
- b) categoria
- c) endereço de residência
- d) número dos telefones de contato
- e) horário e local dos treinos
- f) planos de viagem
- g) agenda de competições

C.2.4 Requisitos para planejamento da distribuição de testes

C.2.4.1 A CBLB e as ADNs devem, no mínimo, avaliar o potencial de risco de doping baseados em:

- a) análises estatísticas de doping disponíveis
- b) pesquisas de tendência de doping disponíveis
- c) períodos de treinos e temporada de competições

C.2.4.2 A CBLB e as ADNs devem desenvolver e documentar um plano de distribuição de testes baseada na informação determinada em C.2.4.1, o número de atletas por categoria na lista de registro de testes e avaliação de resultados de prévios ciclos de distribuições de testes.

C.2.4.3 A CBLB e as ADNs devem alocar o número de amostras coletadas por tipo de cada categoria, não incluindo aviso prévio, fora de competição, em competição, coleta de amostras de sangue e urina, como requerido para atingir efetivo impedimento.

C.2.4.4 A CBLB e as ADNs devem estabelecer um sistema para manutenção dos dados de distribuição de testes. Estes dados devem ser usados para ajudar na possível necessidade de modificação do plano. Estas informações devem incluir no mínimo:

Para cada teste:

- a) a categoria;
- b) o país representado pelo atleta;
- c) o tipo de amostra colhido (sem aviso prévio, fora de competição, em competição ou com aviso prévio);
- d) a data da coleta da amostra, e;
- e) o país onde a coleta da amostra ocorreu

Em adição, a cada achado analítico adverso:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

- a) datas da coleta da amostra e análise;
- b) classes das substâncias encontradas;
- c) substâncias atualmente detectadas;
- d) punições por violação das regras anti-doping da CBLB, se houver alguma

C.2.5 Requisitos para seleção de atletas

C.2.5.1 De acordo com o número de amostras coletadas alocadas para cada categoria no plano de distribuição de testes, a CBLB ou competente ADN deve selecionar atletas para coleta de amostras utilizando testes direcionados, ponderados e método de seleção aleatória.

C.2.5.2 Como um mínimo, a CBLB ou competente ADN deve considerar testes a pilotos direcionados baseados nas seguintes informações:

- a) ferimento;
- b) abandono ou ausência de competição marcada;
- c) aposentando-se ou retornando da aposentadoria;
- d) comportamento que indique doping;
- e) repentina melhora na performance;
- f) mudanças nas informações do paradeiro do piloto que possam indicar aumento do potencial de risco de doping, incluindo-se a mudança para uma localização remota;
- g) histórico esportivo de performance de um piloto;
- h) detalhes de controles de doping anteriores;
- i) reintegração de um piloto após período de inelegibilidade, e
- j) informações confiáveis de uma terceira parte.

C.2.5.3 A CBLB ou competente ADN pode selecionar atletas sob sua responsabilidade para coleta de amostras que não estejam incluídas na lista de registro de testes.

C.2.5.4 Onde a CBLB ou competente ADN autoriza um oficial de controle de doping (OCD) para selecionar coletas de amostras, a CBLB ou competente ADN deve providenciar um critério de seleção para o OCD de acordo com o plano de distribuição de testes.

C.2.5.5 Seguindo-se a seleção de um atleta para a coleta de amostras e prévia notificação do piloto, a FIA, a competente ADN e/ou o OCD deve certificar-se que a decisão de seleção do piloto seja divulgada somente àqueles que precisam saber para ter certeza de que o piloto possa ser notificado e submetido ao teste de forma que não haja aviso prévio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.3 NOTIFICAÇÃO DO ATLETA

C.3.1 Objetivo

Para assegurar que o piloto selecionado seja notificado, os direitos dos atletas sejam preservados, não hajam oportunidades de manipulação das amostras a serem colhidas e a notificação seja documentada.

C.3.2 Geral

A notificação do atleta se inicia quando a CBLB ou competente ADN, dá início à notificação do atleta selecionado e termina quando o atleta chega à estação de controle de doping ou quando a possível omissão do piloto em colaborar é trazida à atenção da CBLB ou competente ADN.

As principais atividades são:

- a) designação de OCD, acompanhantes e outros membros para coleta de amostras;
- b) localização do piloto e confirmação de sua identidade;
- c) informação ao atleta que ele/ela foi selecionado para colher amostra e seus direitos e responsabilidades;
- d) para coleta de amostras sem aviso prévio, contínuo acompanhamento do atleta do momento da notificação até a chegada ao local de controle de doping designado; e
- e) documentação da notificação.

C.3.3 Requisitos prévios à notificação do atleta.

C.3.3.1 Sem aviso prévio deve ser o método de notificação para coletas de amostras fora de competição sempre que possível.

C.3.3.2 Para conduzir e acompanhar as sessões de coleta de amostras, a CBLB ou competente ADN deve designar e autorizar pessoas para coleta de amostras que tenham sido treinadas para suas responsabilidades atribuídas, os quais não tenham conflitos de interesse no resultado da coleta de amostras, e que não sejam menores de idade.

C.3.3.3 Equipe de coleta de amostras deve ter identificação oficial que é deferida e controlada pela CBLB ou competente ADN. O mínimo necessário para identificação é um cartão/documento oficial trazendo o nome da CBLB ou da competente ADN através da qual foram autorizados. Para OCDs, requisitos de identificação adicional devem conter nome, sua fotografia e a data de expiração do cartão/documento. Para oficiais de coleta de sangue, requisitos adicionais de identificação incluem evidência de seu treinamento profissional na coleta de amostras de sangue.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.3.3.4 A CBLB e as ADNs devem estabelecer critérios para validar a identificação de um piloto selecionado para coleta de amostras. Isso garante que o piloto selecionado é o piloto que vai ser notificado.

C.3.3.5 A CBLB, competente ADN, o OCD ou acompanhante, como aplicável, deve localizar o atleta selecionado e planejar a abordagem e o momento da notificação, levando em consideração as circunstâncias específicas da situação em questão.

C.3.3.6 Para coletas de amostras fora de competição, a CBLB e as ADNs devem estabelecer critérios que garantam que tentativas razoáveis sejam feitas para notificar pilotos da sua seleção para coleta de amostras.

C.3.3.7 Razoáveis tentativas devem no mínimo considerar horários alternativos do dia/noite e localizações alternativas num período de tempo específico a partir da tentativa inicial de notificação.

C.3.3.8 A CBLB e as ADNs devem estabelecer um sistema para registrar tentativas de notificação de um piloto e seus resultados.

C.3.3.9 O atleta deve ser o primeiro a ser notificado que ele/ela foi selecionado para coleta de amostras exceto quando contato prévio com uma terceira parte se faz necessária como especificado em C.3.3.10.

C.3.3.10 A CBLB, a competente ADN, o OCD ou o acompanhante devem considerar se uma terceira parte é requerida para ser notificada previamente à notificação do atleta se o atleta é menor de idade, se requerido por uma deficiência física do atleta como contido no Artigo C.9 – Modificações para pilotos com deficiências físicas, ou se a presença de um intérprete é requerida para notificação.

C.3.3.11 Se o piloto não pode ser contatado depois que razoáveis tentativas tenham sido feitas utilizando-se as informações contidas em C.2.3.2 e as tentativas tenham sido registradas de acordo com C.3.3.8, a CBLB, competente ADN ou o OCD, se aplicável, devem instituir Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.3.3.12 A CBLB ou competente ADN não devem reprogramar ou mudar uma coleta de amostras de sem aviso prévio para com aviso prévio exceto quando uma situação não esperada força a necessidade para uma coleta de amostra com aviso prévio. Qualquer decisão deste tipo deve ser documentada.

C.3.3.13 Notificação para coleta de amostra com aviso prévio deve ser feita de alguma maneira que indique que o atleta recebeu a informação.

C.3.4 Requisitos para notificação de atleta

C.3.4.1 Quando o contato inicial é feito, a CBLB, a competente ADN, o OCD ou o acompanhante devem assegurar que o piloto e/ou uma terceira parte, se requisitado de acordo com C.3.3.10, é informado:

- a) que o atleta é requisitado para coleta de amostra;
- b) da autoridade responsável pela condução da coleta da amostra;
- c) do tipo de amostra a ser coletada e qualquer condição que deva ser seguida previamente a coleta da amostra;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

- d) dos direitos do atleta, incluído-se os direitos de:
 - i. ter um representante e se requisitado, um intérprete;
 - ii. solicitar informações adicionais a respeito do processo de coleta de amostras;
 - iii. solicitar um tempo adicional em se apresentar à estação de controle de doping por razões válidas; e
 - iv. solicitar modificações como contido no Artigo C.9 – Modificações para atletas com deficiências físicas.
- e) das responsabilidades dos atletas, incluindo os requisitos para:
 - i. permanecer dentro do campo de visão do OCD/acompanhante durante todo tempo desde o primeiro momento em que foi pessoalmente notificado pelo OCD/acompanhante até a conclusão do procedimento de coleta de amostras;
 - ii. identificar-se de acordo com C.3.3.4;
 - iii. colaborar com os procedimentos de coleta de amostras e das possíveis conseqüências da falta de colaboração; e
 - iv. apresentar-se à estação de controle de doping, a não ser que haja atraso por razões válidas, assim que possível e dentro de 60 minutos a partir da notificação para uma coleta de amostras sem aviso prévio ou dentro de 24 horas do recebimento da notificação para coleta de amostra com aviso prévio.
- f) da localização estação de controle de doping.

C.3.4.2 Quando um contato pessoal é feito, o OCD/acompanhante deve:

- a) do primeiro momento até que o piloto deixe a estação de controle de doping ao final de seu/sua sessão de coleta de amostras, manter o piloto em observação durante todo tempo.
 - b) identificar-se ao atleta usando seu cartão/documento de identificação oficial, da FIA ou competente ADN;
 - c) confirmar a identidade do piloto através dos critérios estabelecidos em C.3.3.4.
- C.3.3.4 Qualquer falha na confirmação da identidade do atleta deve ser documentada. Neste caso, o OCD responsável pela condução da sessão de coleta de amostras deve decidir se é apropriado relatar a situação de acordo com o Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.3.4.4 O acompanhante/OCD deve considerar qualquer solicitação razoável do piloto para atrasar-se na sua apresentação à estação de controle de doping dentro de 60 minutos após o conhecimento e aceitação da notificação e deve provar ou rejeitar tal requisição conforme apropriado, em acordo com C.3.4.5 e C.3.4.6. O acompanhante/OCD deve documentar as razões por qualquer atraso que possa requerer investigação complementar pela CBLB ou competente ADN. A amostra de urina deve ser coletada da primeira micção após a notificação.

C.3.4.5 Um OCD pode aceitar um pedido de um atleta para atrasar-se na sua apresentação à estação de controle de doping além dos 60 minutos, e/ou quando o atleta chega à estação de controle de doping e deseja sair novamente, se o atleta pode continuamente ser acompanhado durante o atraso e se a solicitação se relaciona a uma



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

das seguintes atividades:

- a) participação na cerimônia de entrega de prêmios;
- b) cumprimento das obrigações com imprensa;
- c) recebendo necessário atendimento médico;
- d) selecionando um representante e/ou intérprete O OCD deve documentar as razões para o atraso em relatório da estação de controle de doping, e/ou as razões por deixar a estação de controle de doping após sua apresentação, que possa necessitar investigação adicional pela CBLB ou competente ADN.

C.3.4.6 Um OCD/acompanhante deve rejeitar uma requisição para atraso de um atleta se não for possível que o atleta seja continuamente acompanhado.

C.3.4.7 Quando um atleta notificado de uma coleta de amostras com aviso prévio não se apresenta à estação de controle de doping na hora designada, o OCD deve usar seu/sua julgamento para saber se deve tentar contatar o piloto. No mínimo, o OCD deve esperar 30 minutos depois do horário marcado antes de sair. Se o atleta ainda não se apresentou até que o OCD saia, o OCD deve seguir os requisitos do Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.3.4.8 Se um atleta se apresenta à estação de controle de doping após o tempo mínimo de espera e antes da saída do OCD, o OCD deve decidir se deve processá-lo por possível falha em colaborar. Se de qualquer maneira for possível, o OCD deve proceder com a coleta de amostras, e deve documentar os detalhes do atraso da apresentação do atleta à estação de controle de doping.

C.3.4.9 Se, enquanto o atleta é mantido em observação. Membros da coleta de amostras observam qualquer coisa que possa potencialmente comprometer o teste, as circunstâncias devem ser relatadas ao OCD e documentadas pelo OCD. Se considerado apropriado pelo OCD, o OCD deve seguir os requisitos do Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.4 PREPARO PARA SESSÃO DE COLETA DE AMOSTRA

C.4.1 Objetivo

Preparar-se para a sessão de coleta de amostras de maneira que assegure que a sessão possa ser conduzida de forma eficiente e efetiva.

C.4.2 Geral

O preparo para uma sessão de coleta de amostras começa com o estabelecimento de um sistema de obtenção de informações relevantes para condução efetiva da sessão e termina quando é confirmado que o equipamento de coleta de amostras está em conformidade com os critérios específicos.

As principais atividades são:

- a) estabelecer um sistema de coleta de dados relativos a sessão de coleta de amostras;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

- b) estabelecer critério de quem deve ser autorizado para estar presente durante a sessão de coleta de amostras;
- c) assegurar que a estação de controle de doping preencha os critérios mínimos contidos em C.4.3.2;
- d) assegurar que o equipamento para coleta de amostras usado pela CBLB ou competente ADN preencha os critérios mínimos contidos em C.4.3.4.

C.4.3 Requisitos para preparo da sessão de coleta de amostras

C.4.3.1 A CBLB e as ADNs devem estabelecer um sistema para obtenção de todas informações necessárias para assegurar que a sessão de coleta de amostras possa ser conduzida com efetividade, incluindo requisitos especiais para atender as necessidades de pilotos com deficiências físicas como incluso no Artigo C.9 – Modificações para pilotos com deficiências físicas.

C.4.3.2 A Estação de Controle de Doping deve ser claramente indicada e sinalizada com sinais apropriados; precisa incluir um escritório, uma sala de espera e banheiros. Na hora do controle, estas instalações precisam ser reservadas exclusivamente para tal propósito e somente os oficiais responsáveis pela condução do controle devem ter acesso a elas. O OCD deve relatar qualquer desvio significativo destes critérios.

C.4.3.3 A CBLB e as ADNs devem estabelecer critérios de quem deve ser autorizado a estar presente durante a sessão de coleta de amostras além dos membros responsáveis pela coleta de amostras. No mínimo os critérios devem incluir:

- a) direito do atleta de ser acompanhado por um representante e/ou intérprete durante a sessão de coleta de amostras exceto quando o atleta está provendo a amostra de urina;
- b) direito de um atleta menor, e o direito de testemunho do OCD/acompanhante, de ter um representante observando o acompanhante quando o atleta menor estiver provendo a amostra de urina, mas sem observação direta, do representante, na provisão da amostra a não ser que solicitado pelo atleta menor para assim proceder;
- c) direito de um atleta com deficiência física para ser acompanhado por um representante como contido no Artigo C.9 – Modificações para atletas com deficiências físicas.

C.4.3.4 O OCD deve somente usar equipamentos de sistemas de coleta de amostras que sejam autorizados pela CBLB ou competente ADN, que no mínimo devem preencher os seguintes critérios. Eles são:

- a) ter um sistema de numeração único incorporado a todos frascos, recipientes, tubos ou qualquer outro item utilizado para vedar a amostra do atleta;
- b) ter um sistema de vedação que seja a prova de adulteração;
- c) assegurar que a identidade do piloto não esteja evidente no equipamento;
- d) assegurar que todo equipamento está limpo e selado antes da sua utilização pelo atleta.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.5 CONDUÇÃO DA SESSÃO DE COLETA DE AMOSTRA

C.5.1 Objetivos

Para conduzir uma sessão de coleta de amostras de maneira que assegure integridade, segurança e identidade da amostra e respeito à privacidade do atleta.

C.5.2 Geral

A sessão de coleta de amostras se inicia com a definição de responsabilidades pela condução da sessão de coleta de amostras e termina uma vez que a documentação das amostras coletadas está completa.

As principais atividades são:

- a) preparo para coleta de amostras;
- b) coleta de amostras; e
- c) documentação da coleta de amostras.

C.5.3 Requisitos prévios à coleta de amostras

C.5.3.1 A CBLB ou competente ADN devem ser responsáveis pela condução geral da sessão de coleta de amostras com responsabilidades específicas delegadas ao OCD.

C.5.3.2 O OCD deve assegurar que o atleta seja informado de seus direitos e responsabilidades como especificado em C.3.4.1.

C.5.3.3 O OCD deve oferecer ao atleta a oportunidade de hidratar-se.

C.5.3.4 O atleta deve deixar a estação de controle de doping somente sob contínua observação pelo OCD/acompanhante e com a aprovação do OCD. O OCD deve considerar qualquer solicitação razoável feita pelo piloto para deixar a estação de controle de doping, como especificado em C.3.4.5 e C.3.4.6, até que o atleta esteja apto a colher a amostra.

C.5.3.5 Se o OCD aprova a um atleta sua saída da estação de controle de doping, o OCD deve concordar com o atleta em relação:

- a) ao propósito do atleta de deixar a estação de controle de doping; e
- b) a hora do retorno (ou retorno após o término de uma atividade combinada).

O OCD deve documentar esta informação e o horário da saída e do retorno do atleta.

C.5.4 Requisitos para coleta de amostras

C.5.4.1 O OCD deve coletar as amostras do atleta de acordo com o seguinte protocolo para tipos específicos de amostras coletadas:

- a) Artigo C.10: coleta de amostras de urina.
- b) Artigo C.11: coleta de amostras de sangue.

C.5.4.2 Qualquer comportamento do atleta e/ou indivíduo de suas relações ou anormalidades que podem potencialmente comprometer a coleta de amostras deve ser



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. n° 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

documentada. Se apropriado, a CBLB ou competente ADN devem instituir Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.5.4.3 Se existem dúvidas da origem ou autenticidade da amostra, o atleta deve ser solicitado para colher nova amostra. Se o atleta se recusa de colher uma amostra adicional o OCD deve instituir Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.5.4.4 O OCD deve dar ao atleta a oportunidade de documentar qualquer dúvida ele/ela possa ter a respeito de como a sessão foi conduzida.

C.5.4.5 Na condução de uma sessão de coleta de amostras, as seguintes informações devem ser documentadas, como um mínimo:

- a) data, hora e tipo de notificação (sem aviso prévio, com aviso prévio, em competição ou fora de competição);
- b) data e hora do fornecimento da amostra;
- c) nome do atleta;
- d) data de nascimento do atleta;
- e) sexo do atleta;
- f) endereço domiciliar do atleta e telefone;
- g) categoria do atleta;
- h) código numérico da amostra;
- i) nome e assinatura do acompanhante que testemunhou a coleta da amostra de urina;
- j) nome e assinatura do oficial coletor de sangue que coletou a amostra de sangue, quando aplicável;
- k) informações laboratoriais necessárias na amostra;
- l) medicamentos e suplementos tomados e detalhes de recente transfusão de sangue se aplicável, dentro do tempo especificado pelo laboratório e como declarado pelo atleta;
- m) qualquer irregularidade no procedimento;
- n) comentários ou preocupações do atleta, se houver alguma, em referência a condução da sessão;
- o) nome e assinatura do atleta;
- p) nome e assinatura do representante do atleta, se houver algum; e
- q) nome e assinatura do OCD.

C.5.4.6 O piloto e OCD devem assinar documentação apropriada indicando sua satisfação de que a documentação de forma precisa reflete os detalhes da sessão de coleta de amostras do atleta, incluindo qualquer preocupação manifestada pelo atleta. O representante do atleta deve assinar pelo atleta se o atleta for um menor. Outras pessoas presentes que tiveram envolvimento formal durante a sessão de coleta de amostras do atleta podem também assinar o documento como testemunhas dos procedimentos.

C.5.4.7 O OCD deve dar ao atleta uma cópia do relatório da sessão de coleta de amostras que foram assinadas pelo atleta.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.6 SEGURANÇA/ADMINISTRAÇÃO PÓS-TESTE

C.6.1 Objetivo

Para assegurar que todas as amostras colhidas na estação de controle de doping e a documentação da coleta de amostras estão guardadas em segurança antes de sua saída da estação de controle de doping.

C.6.2 Geral

A administração pós-teste se inicia quando o atleta saiu da estação de controle de doping depois de ter fornecido sua amostra(s), e termina com a preparação para transporte e documentação de todas as amostras colhidas.

C.6.3 Requisitos para segurança/administração pós-teste

C.6.3.1 A CBLB e as ADNs devem definir critérios para assegurar que cada amostra lacrada vai ser armazenada de uma que proteja sua integridade, identidade e segurança antes de ser transportada da estação de controle de doping. O OCD deve assegurar que cada amostra lacrada seja armazenada de acordo com este critério.

C.6.3.2 Sem exceção, todas as amostras coletadas devem ser enviadas para análise em um laboratório credenciado ou de outra forma aprovado pela WADA.

C.6.3.3 A CBLB e as ADNs devem desenvolver um sistema para assegurar que a documentação de cada amostra lacrada esteja completa e seja manuseada de forma segura.

C.6.3.4 A CBLB e as ADNs devem desenvolver um sistema que, onde necessário, instruções para o tipo de análise a ser realizada sejam fornecidas ao laboratório credenciado ou de outra forma aprovado pela WADA.

C.7 TRANSPORTE DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO

C.7.1 Objetivos

- a) Assegurar que as amostras e documentos relacionados cheguem ao laboratório credenciado ou de outra forma autorizado pela WADA em condições apropriadas para a necessária análise, e
- b) Assegurar que a documentação da sessão de coleta de amostras seja enviada pelo OCD para a FIA ou competente ADN de forma segura e oportuna.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.7.2 Geral

O transporte se inicia quando as amostras lacradas e a documentação deixam a estação de controle de doping e termina com a confirmação do recebimento das amostras e documentação da coleta ao destino desejado.

As principais atividades são organizar o transporte seguro das amostras e documentação relacionada ao laboratório credenciado ou de outra forma autorizado pela WADA, e organizar o transporte seguro da documentação da coleta de amostras para a CBLB ou competente ADN.

C.7.3 Requisitos para transporte de amostras e documentação

C.7.3.1 A CBLB ou a competente ADN devem autorizar um sistema de transporte que assegure que amostras e documentação serão transportadas de uma maneira que proteja sua integridade, identidade e segurança.

C.7.3.2 A CBLB e as ADNs devem desenvolver um sistema de registro da cadeia de custódia das amostras e documentação da coleta das amostras que inclui a confirmação de que ambos, amostras e documentação da coleta das amostras, tenham chegado ao destino desejado.

C.7.3.3 Amostras lacradas devem sempre ser transportadas ao laboratório credenciado ou de outra forma autorizado pela WADA, usando o método de transporte autorizado pela CBLB ou competente ADN, assim que possível após a finalização da sessão de coleta de amostras.

C.7.3.4 Documentação identificando o piloto não deve ser incluída com as amostras ou documentação enviada para o laboratório credenciado ou de outra forma autorizado pela WADA.

C.7.3.5 O OCD deve enviar toda documentação relevante da sessão de coleta de amostras para a CBLB ou competente ADN, usando o método de transporte autorizado pela CBLB ou competente ADN, tão logo quanto possível após a finalização da sessão de coleta de amostras.

C.7.3.6 A cadeia de custódia deve ser verificada pela CBLB ou competente ADN se o recebimento das amostras acompanhadas da documentação não foi confirmado no destino desejado ou se a integridade ou identidade das amostras possam ter sido comprometidas durante o transporte. Nestas circunstâncias, A CBLB ou competente ADN deve considerar se as amostras deveriam ser desprezadas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.8 INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA EM COLABORAR

C.8.1 Objetivos

Assegurar que qualquer coisa que aconteça antes, durante ou depois da sessão de coleta de amostras que possa indicar uma determinação de falha em colaborar seja avaliada, discutida e documentada.

C.8.2 Âmbito

A investigação de uma possível falha em colaborar se inicia quando a CBLB ou competente ADN ou o OCD tem sua atenção voltada para um fato com potencial de comprometer o teste de um piloto e termina quando a CBLB ou competente ADN tomam medidas subsequentes apropriadas baseadas no resultado de sua investigação na possível falha de colaborar.

C.8.3 Responsabilidades

C.8.3.1 A CBLB ou competente ADN são responsáveis por assegurar que:

- a) qualquer assunto com potencial de comprometer o teste de um piloto seja investigado para determinar se uma possível falha tenha ocorrido;
- b) toda informação relevante, incluindo-se a informação daqueles que estiverem presente quando aplicável, é obtida tão logo quanto possível ou quando praticável para assegurar que o conhecimento do assunto pode ser registrado e apresentado como possível evidência; e
- c) documentação apropriada deve ser preenchida para relatar qualquer possível falha em colaborar.

C.8.3.2 Equipe de coleta de amostras é responsável por relatar para o OCD qualquer assunto relacionado ao potencial de comprometer um teste, e o OCD é responsável por relatar tal assunto para a CBLB ou competente ADN.

C.8.4 Requisitos

C.8.4.1 Qualquer assunto com potencial de comprometer um teste deve ser relatado assim que possível.

C.8.4.2 Se o assunto tem potencial para comprometer um teste, o piloto deve ser notificado se possível:

- a) das possíveis conseqüências;
- b) que uma possível falha em colaborar vai ser investigada pela CBLB ou competente ADN e subsequentes ações apropriadas serão tomadas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.8.4.3 As informações necessárias a respeito da possível falha em colaborar devem ser obtidas de todas as fontes relevantes assim que possível e registradas.

C.8.4.4 Se possível, a sessão de coleta de amostras do piloto deve ser terminada.

C.8.4.5 A CBLB ou competente ADN deve estabelecer um sistema para assegurar que os resultados desta investigação de uma possível falha em colaborar sejam consideradas para ação de gerenciamento de resultados e, se aplicável, para posteriores planejamentos de testes.

C.9 MODIFICAÇÕES PARA PILOTOS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

C.9.1 Objetivos

Para assegurar as necessidades especiais de atletas com deficiências físicas sejam providenciadas tanto quanto possível em relação com a provisão de amostras.

C.9.2 Âmbito

O âmbito de determinação das necessidades de modificações a serem consideradas começa com a identificação de situações onde a coleta de amostras envolve atletas com deficiências físicas e termina com as necessárias modificações dos procedimentos de coleta de amostras e equipamentos possíveis para este atletas.

C.9.3 Responsabilidades

A CBLB ou competente ADN tem a responsabilidade de assegurar, quando possível, que o OCD tenha qualquer informação e equipamento para coleta de amostras necessária para conduzir a sessão de coleta de amostras com um atleta portador de deficiência física. O OCD tem responsabilidade pela coleta de amostras.

C.9.4 Requisitos

C.9.4.1 Todas as características da notificação e coleta de amostras para atletas com deficiências físicas deve ser realizadas em concordância com os padrões de notificação e procedimentos de coleta de amostras a não ser que haja necessidade de modificações em decorrência da deficiência física do atleta.

C.9.4.2 Em planejar ou organizar uma coleta de amostras, a CBLB ou competente ADN e o OCD devem considerar se haverá qualquer coleta de amostras para atletas com deficiência física que possa necessitar modificações dos procedimentos padrões de notificação ou coleta de amostras, incluindo equipamentos de coleta de amostras e instalações.

C.9.4.3 O OCD deve ter a autoridade para fazer modificações de maneira que a situação exija, quando possível, e de maneira que estas modificações não



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. n° 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

comprometam a identidade, segurança ou integridade da amostra.

C.9.4.4 Para atletas com deficiências físicas ou uma deficiência sensorial, o atleta pode ser acompanhado pelo seu representante ou equipe de coleta de amostras durante a sessão de coleta de amostras quando autorizado pelo atleta e com aprovação do OCD.

C.9.4.5 Para atletas com deficiências intelectuais, a CBLB, competente ADN ou OCD devem determinar se o piloto precisa ter um representante durante a sessão de coleta de amostras e a natureza da assistência que o representante precisa prover. Assistência adicional pode ser oferecida pelo representante ou equipe de coleta de amostras durante a sessão de coleta de amostras quando autorizado pelo CBLB e com aprovação do OCD.

C.9.4.6 O OCD pode decidir que um equipamento alternativo para coleta de amostras ou instalações físicas vai ser utilizado quando requisitado para permitir ao atleta de fornecer a amostra, desde que a identidade da amostra, segurança e integridade não sejam afetadas.

C.9.4.7 Atletas que estiverem utilizando coletores de urina ou sistemas de drenagem são solicitados que desprezem a urina existente em tais sistemas antes de fornecer a amostra de urina para análise.

C.9.4.8 O OCD vai registrar as modificações feitas aos procedimentos padrões de coleta de amostras, incluindo qualquer modificação aplicável especificada nas ações supra-citadas.

C.10 COLETA DE AMOSTRAS DE URINA

C.10.1 Objetivos

Coletar uma amostra de urina de um piloto de forma que assegure:

- a) consistência com os princípios relevantes dos padrões de precauções de cuidados em ambientes de saúde, de reconhecimento internacional, de maneira que a saúde e segurança do piloto e equipe de coleta de amostras não sejam comprometidos;
- b) as amostras tenham qualidade e quantidade que estejam de acordo com as normas dos laboratórios;
- c) a amostra seja identificada com clareza e precisão; e
- d) a amostra seja seguramente lacrada.

C.10.2 Âmbito

A coleta de uma amostra de urina começa assegurando-se que o atleta seja informado dos requisitos da coleta de amostras e termina com o descarte de qualquer urina residual restante ao final da sessão de coleta de amostras do piloto.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.10.3 Responsabilidades

O OCD tem a responsabilidade de assegurar que cada amostra é coletada de forma apropriada, identificada e lacrada. O OCD/acompanhante tem a responsabilidade de testemunhar diretamente a passagem da amostra de urina.

C.10.4 Requisitos

C.10.4.1 O OCD deve assegurar que o atleta seja informado dos requisitos da coleta de amostras, incluindo qualquer modificação como incluso no Artigo C.9 – Modificações para pilotos com deficiências físicas.

C.10.4.2 O OCD deve assegurar que seja oferecido ao atleta a opção de equipamento apropriado para coleta de amostras. Se a natureza da deficiência física do atleta exigir que ele/ela precisa usar equipamento adicional ou outro equipamento como incluso no Artigo C.9 – Modificações para pilotos com deficiências físicas, o OCD deve inspecionar tal equipamento para assegurar que não vá alterar a identidade ou integridade da amostra.

C.10.4.3 O OCD deve instruir o piloto para selecionar o vaso coletor.

C.10.4.4 Quando um atleta seleciona o vaso coletor e para seleção de todos outros equipamentos para coleta de amostra que diretamente tem contato com a urina, o OCD orienta o atleta para verificar que todos os equipamentos selecionados estejam intactos e que os equipamentos não foram indevidamente manuseados. Se o atleta não estiver satisfeito com o equipamento selecionado, ele/ela podem selecionar outro. Se o atleta não estiver satisfeito com nenhum equipamento disponível para seleção, isto deve ser registrado pelo OCD. Se o OCD não concorda com a opinião do atleta de que todos os equipamentos disponíveis para seleção são insatisfatórios, o OCD deve instruir o atleta a continuar com a sessão de coleta de amostras. Se o OCD concorda com as razões argumentadas pelo atleta de que todos os equipamentos disponíveis para seleção são insatisfatórios, o OCD deve terminar a coleta de urina do atleta e isso deve ser registrado pelo OCD.

C.10.4.5 O atleta deve ter a posse do frasco de coleta e qualquer amostra fornecida até que a amostra seja lacrada, a não ser que seja solicitada assistência em função da deficiência física do piloto como incluso no Artigo C.9 – Modificações para pilotos com deficiências físicas.

C.10.4.6 O OCD/acompanhante que testemunhou a provisão da amostra deve ser do mesmo sexo que o piloto que forneceu a amostra.

C.10.4.7 O OCD/acompanhante e o piloto devem seguir para uma área de privacidade para a coleta da amostra.

C.10.4.8 O OCD/acompanhante deve testemunhar a amostra deixando o corpo do atleta e registrar o testemunho por escrito.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.10.4.9 O OCD deve utilizar as especificações relevantes do laboratório para verificar, com visão completa do atleta, que o volume da amostra de urina satisfaz os requisitos do laboratório, para análise.

C.10.4.10 Quando o volume de urina é insuficiente, o OCD deve conduzir o procedimento para coleta parcial de amostra como descrito no Artigo C.12 – Amostras de urina – volume insuficiente.

C.10.4.11 O OCD deve instruir o atleta para selecionar um conjunto de coleta de amostras contendo os frascos A e B de acordo com C.10.4.4.

C.10.4.12 Uma vez que o conjunto de coleta de amostras tenha sido selecionado, o OCD e o atleta devem verificar que todos os códigos numéricos são iguais e que este código numérico seja registrado com precisão pelo OCD. Se o atleta ou OCD verificam que os números não são os mesmos, o OCD deve instruir o atleta a escolher outro conjunto de acordo com C.10.4.4. O OCD deve registrar o fato.

C.10.4.13 O atleta deve despejar o mínimo volume relevante de urina prescrito pelo laboratório no frasco B, e depois encher o frasco A com o maior volume possível. O atleta deve depois preencher o frasco B o máximo possível com a urina restante. O atleta deve assegurar que uma pequena quantidade de urina tenha restado no recipiente de coleta.

C.10.4.14 O atleta deve lacrar os frascos conforme orientação do OCD. O OCD deve verificar, com completa observação do atleta, que os frascos foram adequadamente lacrados.

C.10.4.15 O OCD deve utilizar os manuais relevantes do laboratório para pH e densidade específica para testar a urina residual do recipiente de coleta para determinar se a amostra está em conformidade com as orientações do laboratório. Se não está, então o OCD deve seguir o Artigo C.13 – Amostras de urina – Amostras que não estão em conformidade com as orientações de pH e densidade do laboratório.

C.10.4.16 O OCD deve assegurar que qualquer urina residual que não seja enviada ao laboratório seja descartada, com a observação direta do piloto.

C.11 AMOSTRAS DE URINA – VOLUME INSUFICIENTE

C.11.1 Objetivos

Assegurar que quando um volume insuficiente de urina é oferecido, procedimentos apropriados sejam seguidos.

C.11.2 Âmbito

O procedimento se inicia com a informação ao atleta de que o volume da amostra é insuficiente e termina com a provisão de uma amostra com volume suficiente.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.11.3 Responsabilidades

O OCD tem a responsabilidade de declarar o insuficiente volume da amostra e de coletar a amostra(s) adicional para obtenção da amostra combinada com volume suficiente.

C.11.4 Requisitos

C.11.4.1 Se a amostra coletada é de volume insuficiente, o OCD deve informar o atleta de que uma amostra adicional deve ser coletada para atender as necessidades relevantes de volume para o laboratório.

C.11.4.2 O OCD deve instruir o atleta para selecionar o equipamento para coleta parcial da amostra de acordo com C.10.4.4.

C.11.4.3 O OCD deve então instruir o atleta para abrir o relevante equipamento, derramar a amostra insuficiente dentro do recipiente e lacrá-lo como orientado pelo OCD. O OCD deve verificar, na visão direta do atleta, que o recipiente foi adequadamente lacrado.

C.11.4.4 O OCD e o atleta devem verificar que o código numérico do equipamento, e o volume e identificação da amostra insuficiente sejam registrados com precisão pelo OCD. Tanto o atleta quanto o OCD devem manter controle da amostra parcial lacrada.

C.11.4.5 Enquanto espera para fornecer uma amostra adicional, o atleta deve permanecer sob contínua observação e a oportunidade para se hidratar deve ser dada.

C.11.4.6 Quando o atleta está apto para fornecer a amostra adicional, os procedimentos de coleta da amostra devem ser repetidos como prescrito no Artigo C.10 Coleta de amostras de urina, até que o volume de urina suficiente seja providenciado pela combinação da amostra inicial com a amostra(s) adicional.

C.11.4.7 Quando o OCD está satisfeito de que o volume suficiente de urina tenha sido providenciado, o OCD e piloto devem verificar a integridade do lacre(s) no recipiente da amostra parcial contendo a prévia insuficiente amostra(s) fornecida. Qualquer irregularidade com a integridade do lacre deve ser registrada pelo OCD e investigada de acordo com o Artigo C.8 – Investigação de possível falha em colaborar.

C.11.4.8 O OCD deve orientar o atleta a quebrar o lacre(s) e combinar as amostras, assegurando que amostras adicionais sejam adicionadas sequencialmente à primeira amostra coletada até que o necessário volume seja obtido.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

C.12 AMOSTRAS DE URINA – AMOSTRAS QUE NÃO ESTÃO CONFORMIDADE COM OS PADRÕES LABORATORIAIS DE PH OU DENSIDADE

C.12.1 Objetivos

Assegurar que quando a amostra de urina não está em conformidade com o pH e densidade especificados nas normas do laboratório, apropriados procedimentos sejam seguidos.

C.12.2 Âmbito

O procedimento se inicia com o OCD informando o atleta de que uma nova amostra é necessária e termina com a coleta de uma amostra que está de acordo com o pH e densidade conforme orientação do laboratório ou apropriada ação de seguimento se solicitada pelo OCD.

C.12.3 Responsabilidades

A CBLB ou ADN é responsável por estabelecer critérios para o número de amostras adicionais a serem colhidas na sessão de coleta de amostra de atletas. Se uma amostra(s) adicional coletada não preenche as normas de análise do laboratório. A CBLB ou ADN, como aplicável, é responsável por agendar uma nova sessão de coleta de amostras para o piloto e, se necessário, tomar ações subseqüentes apropriadas.

O OCD é responsável por coletar amostras adicionais em acordo com os critérios da CBLB ou competente ADN.

C.12.4 Requisitos

C.12.4.1 O OCD deve estabelecer critérios para o número de amostras adicionais a serem coletadas pelo OCD quando o OCD determina que a amostra do atleta não preencha as normas relevantes do laboratório para pH e densidade.

C.12.4.2 O OCD deve informar o atleta que ele/ela está requisitado para fornecer uma nova amostra.

C.12.4.3 Enquanto espera para fornecer amostra adicional, o piloto deve permanecer em contínua observação.

C.12.4.4 Quando o atleta está apto a fornecer a amostra adicional, o OCD deve repetir os procedimentos para coleta das amostras como descrito no Artigo C.10 – Coleta de amostras de urina e em acordo com os critérios da CBLB ou competente ADN para o número de amostras adicionais a serem coletadas.

C.12.4.5 O OCD deve registrar que as amostras coletadas pertencem a um único



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

atleta e a ordem em que as amostras foram fornecidas.

C.12.4.6 O OCD deve então continuar com C.10.4.16.

C.12.4.7 Se é determinado pelo relevante laboratório que todas as amostras do atleta não preenchem os requisitos de pH e densidade do laboratório para análise e isto não está relacionado a causas naturais, a CBLB ou competente ADN devem agendar outra sessão de coleta de amostras para o atleta como teste direcionado tão logo quanto possível.

C.12.4.8 Se a sessão de coleta de amostras do teste direcionado também resultar em amostras que não preencham os requisitos para análise de pH e densidade do laboratório, a CBLB ou competente ADN devem investigar uma possível violação das regras anti-doping.

C.13 REQUISITOS PARA EQUIPE DE COLETA DE AMOSTRAS

C.13.1 Objetivos

Assegurar que a equipe de coleta de amostras não tenha conflito de interesses e tenha adequada qualificação e experiência para conduzir sessões de coleta de amostras.

C.13.2 Âmbito

Os requisitos para a equipe de coleta de amostras começam com o desenvolvimento da necessária competência para membros de coleta de amostras e termina com o fornecimento do credenciamento com identificação.

C.13.3 Responsabilidades

A CBLB ou competente ADN tem a responsabilidade por todas as atividades definidas neste Artigo C.14.

C.13.4 Requisitos – Qualificação e treinamento A CBLB ou competente ADN deve determinar os necessários requisitos de competência e qualificação para o cargo de Oficial de Controle de Doping, acompanhante e oficial de coleta de sangue.

C.13.4.1 A CBLB ou competente ADN deve desenvolver uma relação de atribuições para toda equipe de coleta de amostras que delineiam suas respectivas responsabilidades. Como um mínimo:

- a) equipe de coleta de amostras deve ser adulta
- b) oficiais de coleta de sangue devem ter adequada qualificação e habilidade prática necessárias para realizar a coleta de sangue de uma veia.

C.13.4.2 A CBLB ou competente ADN devem assegurar que os membros da equipe de coleta de amostras que tenham interesse nos resultados da coleta ou testes das amostras de qualquer piloto que venha a fornecer uma amostra em sessão não sejam indicados para esta sessão de coleta de amostras. Membros da equipe de coleta de amostras são considerados de ter interesse na coleta de uma amostra se eles são:

- a) envolvidos no planejamento do automobilismo; ou



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS



Filiada à I.P.F. International Powerlifting Federation
Filiada à FESUPO Federação Sulamericana de Potência
C.N.P.J. nº 02.892.106/0001-72

Rua Frei Caneca, 430, conjunto 12, sala B, Bela Vista, CEP 01307-000, São Paulo - SP
telefax(11)5584-8143 E.mail powerbrazil@uol.com.br

b) relacionados a, envolvidos nos negócios pessoais de qualquer atleta que possa fornecer uma amostra numa sessão.

C.13.4.3 A CBLB ou competente ADN deve estabelecer um sistema que assegure a equipe de coleta de amostras seja adequadamente qualificada e treinada para desenvolver suas tarefas.

C.13.4.4 O programa de treinamento dos acompanhantes e oficiais de coleta de sangue no mínimo deve incluir estudos dos requisitos relevantes do processo do teste e familiarização do relevante padrão de precauções em estabelecimentos de saúde.

C.13.4.5 O treinamento de Oficiais de Controle de Doping no mínimo deve incluir:

- a) compreensivo treinamento teórico em diferentes tipos de atividades relevantes do teste para a posição de oficial de controle de doping;
- b) uma observação de todas atividades de controle de doping relacionadas aos requisitos deste padrão, de preferência no local;
- c) desempenho satisfatório em uma completa coleta de amostras no local, sob observação de um qualificado oficial de controle de doping ou similar.

C.13.4.6 A CBLB e as ADNs devem manter registros de ensino, treinamento, prática e experiência.

C.13.5 Requisitos – Acreditação, re-acreditação e delegação

C.13.5.1 A CBLB e as ADNs devem estabelecer um sistema de acreditação e re-acreditação para membros da equipe de coleta de amostras.

C.13.5.2 A CBLB e as ADNs devem assegurar que os membros das equipes de coleta de amostras tenham completado o programa de treinamento e estejam familiarizados com as necessidades dos padrões dos testes antes que sejam acreditados.

C.13.5.3 Acreditação deve somente ser válida por um máximo de dois anos. Equipe de coleta de amostras deve ser solicitada a repetir um completo programa de treinamento se eles não participaram em atividades de coleta de amostras durante o ano prévio a re-acreditação.

C.13.5.4 Somente a equipe de coleta de amostras que tiver uma acreditação reconhecida pela CBLB ou competente ADN deve ser autorizada pela CBLB ou competente ADN para conduzir as atividades de coleta de amostras como representante da CBLB ou competente ADN.

C.13.5.5 Oficiais de Controle de Doping podem pessoalmente desempenhar qualquer atividade envolvida na sessão de coleta de amostras, com exceção de coleta de sangue a não ser que particularmente qualificado, ou eles podem orientar o acompanhante para desempenhar atividades específicas que estejam no âmbito das atividades autorizadas do acompanhante.